



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 013/2022**  
**DE 12 DE JULHO DE 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a denominação da **RUA MARIA DA COSTA SOUZA LIMA** e dá outras providências.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina-se de Rua **MARIA DA COSTA SOUZA LIMA** a Rua Projetada localizada no Bairro Alto Santa Tereza, iniciando na Rua Acúrcio Andrade no Bairro Alto Santa Tereza, nesta cidade de São Miguel/RN, conforme Croqui que segue em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Edimilson de Carvalho,  
São Miguel/RN, 12 de julho de 2022.

  
Vereador **JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP**



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APPROVADO POR UNANIMIDADE  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1.111 DE 13 DE ABRIL DE 1971

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica constituído o Comitê de Saúde Pública do Estado de São Paulo

com a seguinte composição:

Presidente: Sr. Dr. [Nome]



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação desta C. Câmara o incluso projeto de lei dispondo sobre a denominação de rua localizada nesta cidade.

Ao denominar referida via a mesma será considerada espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, segundo palavras de Silva, (2006, p. 183) é "o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal de 1988".

De igual maneira vem atender as regras contidas na Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: *Art 13 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente: IX – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Gabinete do Vereador **Zé Edimilson**,  
São Miguel/RN, 12 de julho de 2022.

  
Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal  
**JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP**



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT  
THE STATE EDUCATION ASSISTANT COMMISSION

EXHIBIT A

Page 1 of 1

Attachment to the Report

The following information was obtained from the records of the State Education Department, Office of the State Education Assistant Commissioner, dated 1/15/2014.

The following information was obtained from the records of the State Education Department, Office of the State Education Assistant Commissioner, dated 1/15/2014. The information pertains to the records of the State Education Department, Office of the State Education Assistant Commissioner, dated 1/15/2014.

The following information was obtained from the records of the State Education Department, Office of the State Education Assistant Commissioner, dated 1/15/2014. The information pertains to the records of the State Education Department, Office of the State Education Assistant Commissioner, dated 1/15/2014.

The following information was obtained from the records of the State Education Department, Office of the State Education Assistant Commissioner, dated 1/15/2014. The information pertains to the records of the State Education Department, Office of the State Education Assistant Commissioner, dated 1/15/2014.

State Education Department  
Office of the State Education Assistant Commissioner  
125 West State Street  
Albany, New York 12242

FOR FURTHER INFORMATION, CONTACT THE STATE EDUCATION DEPARTMENT  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION ASSISTANT COMMISSION





